LEI Nº 624, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em situações de reabilitação e readaptação do funcionalismo municipal e dá outras providências correlatas.

<u>A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:</u>

- **Art. 1º** O servidor público municipal incapacitado parcial ou totalmente para o exercício das funções próprias de seu emprego será submetido a processo de reabilitação profissional ou será readaptado em função compatível com seu limite físico, psíquico e sensorial.
- § 1º A readaptação será autorizada a critério do Chefe do Executivo, e desde que sejam atendidas as seguintes condições:
 - I. Constatação mediante apresentação laudo oficial subscrito por profissional habilitado indicando a redução da capacidade laboral de modo que o funcionário não se encontre em condições exercer a função que vinha exercendo;
 - **II.** Existência de emprego ou função compatível na mesma unidade administrativa; e
 - III. Demonstração que o funcionário a ser readaptado atenda aos requisitos exigidos pelo novo emprego ou função, verificando-se ainda pelo órgão interno de movimentação de pessoal, a qualificação profissional, horário e local de trabalho, e demais exigências de emprego ou função a ser exercida;
- § 2º O laudo oficial a que alude o inciso I do §1º será emitido por médico preferencialmente do quadro do Instituto Nacional do Seguro Social ou médico que atende e acompanha o servidor do magistério publico municipal, e validado por médico do trabalho do executivo municipal.
- Art. 2º Havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, assim constatado em inspeção médica oficial, cessará a readaptação, devendo o readaptado retornar ao emprego

originário, sendo vedado, a qualquer pretexto, negar-se a se submeter à inspeção médica periódica, que será realizada mediante convocação feita pela Administração Municipal ou pelo órgão previdenciário.

Art. 3º O servidor readaptado não perderá a sua condição de efetivo, tão pouco as promoções e as progressões a que tiver direito e o tempo de serviço prestado será computado para todos os efeitos legais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 21 de maio de 2.014.

DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO Prefeito Municipal